Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025100953000145

Nº SAPL: 646/2025

Registrado por ASS VEREADOR DR. VICENTE em 7 de outubro de 2025 às 19:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759888139511_8b60670a-f38c-4bd2-b19c-7dd9143f76be

Autores:

VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/ 2025

Institui o Programa Municipal de Teleatendimento em Saúde Mental no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Teleatendimento em Saúde Mental, no âmbito do Município de Fortaleza, com a finalidade de ampliar o acesso da população a atendimentos psicológicos e psiquiátricos por meio de plataforma pública de telemedicina.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – disponibilizar atendimento remoto em saúde mental, mediante escuta qualificada, acompanhamento psicológico e psiquiátrico;

II – garantir acesso às pessoas com dificuldades de locomoção, residentes em áreas remotas ou sem disponibilidade de atendimento presencial na rede municipal;

III – reduzir filas de espera e ampliar a cobertura da atenção psicossocial;

IV – assegurar a continuidade do cuidado, promovendo integração entre o atendimento remoto e os serviços presenciais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Assinado por VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA em 08/10/2025 15:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759888139511_8b60670a-f38c-4bd2-b19c-7dd9143f76be

CAPÍTULO II

Da Organização do Programa

Art. 3º O Programa será implementado pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, que ficará responsável por:

I – disponibilizar e gerenciar a plataforma pública de teleatendimento;

II – garantir que os atendimentos sejam realizados por profissionais habilitados da rede municipal de saúde mental;

III – assegurar a confidencialidade, privacidade e sigilo das informações de acordo com a legislação vigente;

IV – promover capacitação permanente dos profissionais de saúde para o uso da telemedicina;

V – articular o serviço de teleatendimento com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos da RAPS.

Art. 4º O teleatendimento não substituirá o atendimento presencial, devendo atuar de forma complementar, priorizando casos em que o deslocamento seja inviável ou a demanda local exceda a capacidade instalada.

CAPÍTULO III

Das Garantias e Prioridades

Art. 5º Terão prioridade de acesso ao Programa:

I – pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção;

II – moradores de áreas remotas ou de difícil acesso;

III – usuários em acompanhamento que necessitem de continuidade de tratamento e não disponham de vaga presencial;

Assinado por VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA em 08/10/2025 15:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759888139511_8b60670a-f38c-4bd2-b19c-7dd9143f76be

IV – casos referenciados pela rede municipal de saúde.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo fluxos, protocolos e critérios técnicos para o funcionamento do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____ DE 2025

DR. VICENTE
VEREADOR

Assinado por VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA em 08/10/2025 15:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759888139511_8b60670a-f38c-4bd2-b19c-7dd9143f76be

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Teleatendimento em Saúde Mental, no âmbito do Município de Fortaleza, como medida estratégica para ampliar o acesso da população aos serviços de atenção psicossocial, diante da crescente demanda por atendimentos nessa área.

A saúde mental constitui um dos maiores desafios da saúde pública, especialmente em grandes centros urbanos, onde a procura por acompanhamento psicológico e psiquiátrico supera, muitas vezes, a capacidade de atendimento presencial da rede municipal. Além disso, diversos cidadãos encontram dificuldades de acesso físico aos equipamentos de saúde, seja por limitações de locomoção, por residirem em áreas remotas ou por não conseguirem vaga disponível em tempo hábil.

A utilização da telemedicina para consultas e acompanhamentos em saúde mental já se mostra uma realidade em várias cidades do Brasil e do mundo, sendo reconhecida como ferramenta eficaz, segura e de grande alcance, sobretudo quando integrada à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Trata-se de uma alternativa que possibilita reduzir filas, garantir continuidade de tratamento e ofertar escuta qualificada a quem mais necessita.

Com a criação do Programa Municipal de Teleatendimento em Saúde Mental, Fortaleza avança na modernização de suas políticas públicas de saúde, promovendo inclusão, equidade e inovação tecnológica em prol do bem-estar da população. Ressalte-se que o atendimento remoto não substituirá o acompanhamento presencial, mas funcionará de forma complementar, ampliando o acesso e fortalecendo a rede de cuidados.

Por todo o exposto, este Projeto de Lei representa um passo importante na garantia do direito à saúde, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, humana e comprometida com a qualidade de vida de seus cidadãos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____ DE 2025.

DR. VICENTE
VEREADOR

Assinado por VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA em 08/10/2025 15:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759888139511_8b60670a-f38c-4bd2-b19c-7dd9143f76be

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 7 de outubro de 2025 às 22:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759888139511_8b60670a-f38c-4bd2-b19c-7dd9143f76be

Documento assinado por

VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA